

Ofício nº 062/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

28 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 062, 28 de agosto de 2025, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, para que seja submetido à elevada apreciação, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que esta augusta casa de leis dê ao presente projeto a devida consideração.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 062/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 062, de 28 de agosto de 2025, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2026, assim como o PPA e LOA em consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tomando como base o MDF 14ª Edição, aprovada pela Portaria nº 699/2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA e objetiva estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, as orientações para a elaboração do orçamento e as disposições sobre alterações na legislação tributária, entre outros temas correlacionados.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO 2026), se inicia o processo de planejamento, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

Constam também do presente projeto os documentos necessários para sua análise e aprovação.

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas constituem pilares fundamentais do processo que garante as entregas à sociedade, sendo o planejamento orçamentário um instrumento essencial para a construção da igualdade de oportunidades para todos, a melhoria dos serviços públicos, e finalmente, a garantia de maior qualidade de vida para a população.

Imbuídos desse espírito de administração com responsabilidade, esperamos contar



com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei dentro do prazo REGIMENTAL, para que tenhamos oficializadas as regras de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 28 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito





Lei n° 062 /2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput deste artigo, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1°, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° As metas e prioridades da Administração municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS





Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
- VII - Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) - Plano Previdenciário;
- VIII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- X - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Proviências.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será





confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração municipal buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração indireta e destes para o tesouro municipal.





§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.





§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - Nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;





V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte) do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.





§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 4º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II da lei 4.320/64.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 13. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 14. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração municipal.





Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 15. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos art. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

V - Vedação à redistribuição de recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1° A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.





§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 16. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 18. As disposições dos art. 13 a 16 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, bem como haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado ou com a União.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 20. Nas receitas previstas na lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:





I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 22. A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, a lei orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 até o limite de 20% em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.





Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao novo órgão.

Art. 25. O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art. 26. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 27. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 1° Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - Sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2° No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:





I - Deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - Que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

Art. 28. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes de cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 29. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 30. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o último dia 15 de agosto.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Poder Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 31. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.





§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput deste artigo, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

§ 6º A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o art. 166, § 3º, II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

Art. 32. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 33. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 34. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da lei orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 35º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Receita;
- II - Anexo I A - Receita;
- III – Anexo II – Despesa;
- IV – Anexo II A - Despesa;





- V – Anexo III - Resultado Nominal;
- VI – Anexo IV - Resultado Primário;
- VII – Anexo V – Montante da Dívida Pública;
- VIII – Anexo VI Resultado Primário e Nominal.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, em 28 de agosto de 2025.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Consolidado

Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE

Exercício: 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.045.100,00	122.045.100,00	0,150	3,371,41	128.147.355,00	128.147.355,00	0,150	3,539,98	134.554.722,75	134.554.722,75	0,150	3,716,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	121.480.100,00	121.480.100,00	0,140	3,355,80	127.554.105,00	127.554.105,00	0,140	3,523,59	133.931.810,25	133.931.810,25	0,150	3,699,77
Receitas Primárias Correntes	121.480.100,00	121.480.100,00	0,140	3,355,80	127.554.105,00	127.554.105,00	0,140	3,523,59	133.931.810,25	133.931.810,25	0,150	3,699,77
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	11.729.400,00	11.729.400,00	0,010	324,02	12.315.870,00	12.315.870,00	0,010	340,22	12.931.663,50	12.931.663,50	0,010	357,23
Transferências Correntes	109.565.700,00	109.565.700,00	0,130	3,026,67	115.043.985,00	115.043.985,00	0,130	3,178,01	120.796.184,25	120.796.184,25	0,130	3,336,91
Demais Receitas Primárias Correntes	185.000,00	185.000,00	0,000	5,11	194.250,00	194.250,00	0,000	5,37	203.962,50	203.962,50	0,000	5,63
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.045.100,00	122.045.100,00	0,140	3,371,41	128.147.355,00	128.147.355,00	0,140	3,539,98	134.554.722,75	134.554.722,75	0,140	3,716,98
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	121.185.100,00	121.185.100,00	0,140	3,347,65	127.244.355,00	127.244.355,00	0,140	3,515,03	133.606.572,75	133.606.572,75	0,140	3,690,78
Despesas Primárias Correntes	118.752.100,00	118.752.100,00	0,140	3,280,44	124.689.705,00	124.689.705,00	0,140	3,444,46	130.924.190,25	130.924.190,25	0,140	3,616,68
Pessoal e Encargos Sociais	67.806.073,80	67.806.073,80	0,070	1,873,09	71.196.377,49	71.196.377,49	0,070	1,966,75	74.756.196,36	74.756.196,36	0,070	2,065,08
Outras Despesas Correntes	50.946.026,20	50.946.026,20	0,060	1,407,35	53.493.327,51	53.493.327,51	0,060	1,477,71	56.167.993,89	56.167.993,89	0,060	1,551,60
Despesas Primárias de Capital	2.433.000,00	2.433.000,00	0,000	67,21	2.554.650,00	2.554.650,00	0,000	70,57	2.682.382,50	2.682.382,50	0,000	74,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.753.000,00	28.753.000,00	0,030	794,28	30.190.650,00	30.190.650,00	0,030	833,99	31.700.182,50	31.700.182,50	0,030	875,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.280.000,00	5.280.000,00	0,010	145,86	5.544.000,00	5.544.000,00	0,010	153,15	5.821.200,00	5.821.200,00	0,010	160,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	28.753.000,00	28.753.000,00	0,030	794,28	30.190.650,00	30.190.650,00	0,030	833,99	31.700.182,50	31.700.182,50	0,030	875,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.753.000,00	28.753.000,00	0,030	794,28	30.190.650,00	30.190.650,00	0,030	833,99	31.700.182,50	31.700.182,50	0,030	875,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	295.000,00	295.000,00	0,280	8,15	309.750,00	309.750,00	0,280	8,56	325.237,50	325.237,50	0,280	8,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-23.178.000,00	-23.178.000,00	0,000	-640,28	-24.336.900,00	-24.336.900,00	0,000	-672,29	-25.553.745,00	-25.553.745,00	0,000	-705,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	241.066.400,00	241.066.400,00	0,280	6,659,28	253.119.720,00	253.119.720,00	0,280	6,992,25	265.775.706,00	265.775.706,00	0,280	7,341,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	241.066.400,00	241.066.400,00	0,280	6,659,28	253.119.720,00	253.119.720,00	0,280	6,992,25	265.775.706,00	265.775.706,00	0,280	7,341,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	600.052,02	600.052,02	0,000	16,58	600.052,02	600.052,02	0,000	16,58	600.052,02	600.052,02	0,000	16,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.698.126,80	-13.698.126,80	-0,010	-378,40	-13.198.126,80	-13.198.126,80	-0,010	-364,59	-13.198.126,80	-13.198.126,80	-0,010	-364,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.000,00	500.000,00	0,000	13,81	500.000,00	500.000,00	0,000	13,81	0,00	0,00	0,000	0,00

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 às 11h e 34m

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,50	5,50	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	85.142.182.485,00	89.399.291.609,00	93.128.538.784,00

III. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2026	2027	2028
1,0000	1,0000	1,0000

Prefeitura de São Miguel do Guaporé

Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assin.ln.gov.br/validar?documento=documento/documentoAssinaturaCodigoFolha_18-de-22-2025.pdf

D D D R P R R C C C R R R C C C





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

22/08/2025
00017

Consolidado

Município: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Exercício: 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 22 de agosto
de 2025

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##) em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documento/Assinado/63608>. Folha 19 de 47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.784.743,78	0,133	96,84	126.363.234,75	0,170	123,87	27.578.490,97	27,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.728.952,39	0,129	93,84	124.372.515,28	0,167	121,92	28.643.562,89	29,92
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.080.832,02	0,101	73,60	124.605.481,85	0,168	122,15	49.524.649,83	65,96
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.330.832,02	0,100	72,87	123.913.042,45	0,167	121,47	49.582.210,43	66,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.505.811,30	0,030	22,06	26.953.556,39	0,036	26,42	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.392.380,00	0,006	4,31	6.101.507,94	0,008	5,98	1.709.127,94	38,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	9.039.984,91	0,012	8,86	9.039.984,91	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	9.039.984,91	0,012	8,86	9.039.984,91	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	21.398.120,37	0,029	20,98	459.472,83	0,001	0,45	-20.938.647,54	-97,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	25.790.500,37	0,035	25,282	-2.479.004,14	-0,003	-2,43	-28.269.504,51	-109,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.084.946,76	0,001	1,06	1.084.946,76	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-15.191.448,43	-0,020	-14,89	-15.761.126,10	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-421.323,62	-0,001	-0,41	-421.323,62	-0,001	-0,41	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h e 38m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	74.376.468.870,00	74.376.468.870,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.223.163,21	125.689.533,40

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documento/documentoAssinado/63608>. Folha 21 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
Consolidado

00019



Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##) em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsig.n.lxsisistemas.com.br/pmsmguaipore/documentoAssinado/63608. Folha 22 de 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.141.262,39	126.363.234,75	-16,794	107.629.980,22	17,405	122.045.100,00	-11,811	128.147.355,00	-4,762	134.554.722,75
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	102.551.146,14	124.372.515,28	-17,545	105.983.972,90	17,350	121.480.100,00	-12,756	127.554.105,00	-4,762	133.931.810,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.104.187,20	124.605.481,85	-9,230	114.037.599,63	9,267	122.045.100,00	-6,561	128.147.355,00	-4,762	134.554.722,75
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	112.427.798,97	123.913.042,45	-9,269	113.237.599,63	9,427	121.185.100,00	-6,558	127.244.355,00	-4,762	133.606.572,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.786.558,23	26.953.556,39	-15,460	24.990.728,36	7,854	28.753.000,00	-13,085	30.190.650,00	-4,762	31.700.182,50
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	4.321.333,94	6.101.507,94	-29,176	4.678.400,00	30,419	5.280.000,00	-11,394	5.544.000,00	-4,762	5.821.200,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.193.827,77	9.039.984,91	-20,422	24.990.728,36	-63,827	28.753.000,00	-13,085	30.190.650,00	-4,762	31.700.182,50
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	7.193.827,77	9.039.984,91	-20,422	24.990.728,36	-63,827	28.753.000,00	-13,085	30.190.650,00	-4,762	31.700.182,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	-9.876.652,83	459.472,83	-2,249,562	-7.253.626,73	-106,334	295.000,00	-2,558,857	309.750,00	-4,762	325.237,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	-12.749.146,66	-2.479.004,14	414,285	-27.565.955,09	-91,007	-23.178.000,00	18,932	-24.336.900,00	-4,762	-25.553.745,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.807.246,00	1.084.946,76	66,575	600.052,02	80,809	600.052,02	0,000	600.052,02	0,000	600.052,02
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-14.770.124,81	-15.191.448,43	-2,773	-14.198.126,80	6,996	-13.698.126,80	3,650	-13.198.126,80	3,788	-13.198.126,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.874.902,67	-421.323,62	-3.630,517	993.321,63	-142,416	500.000,00	98,664	500.000,00	0,000	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.141.262,39	126.363.234,75	-16,794	107.629.980,22	17,405	122.045.100,00	-11,811	128.147.355,00	-4,762	134.554.722,75
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	102.551.146,14	124.372.515,28	-17,545	105.983.972,90	17,350	121.480.100,00	-12,756	127.554.105,00	-4,762	133.931.810,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.104.187,20	124.605.481,85	-9,230	114.037.599,63	9,267	122.045.100,00	-6,561	128.147.355,00	-4,762	134.554.722,75
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	112.427.798,97	123.913.042,45	-9,269	113.237.599,63	9,427	121.185.100,00	-6,558	127.244.355,00	-4,762	133.606.572,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.786.558,23	26.953.556,39	-15,460	24.990.728,36	7,854	28.753.000,00	-13,085	30.190.650,00	-4,762	31.700.182,50
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	4.321.333,94	6.101.507,94	-29,176	4.678.400,00	30,419	5.280.000,00	-11,394	5.544.000,00	-4,762	5.821.200,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.193.827,77	9.039.984,91	-20,422	24.990.728,36	-63,827	28.753.000,00	-13,085	30.190.650,00	-4,762	31.700.182,50
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	7.193.827,77	9.039.984,91	-20,422	24.990.728,36	-63,827	28.753.000,00	-13,085	30.190.650,00	-4,762	31.700.182,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	-9.876.652,83	459.472,83	-2,249,562	-7.253.626,73	-106,334	295.000,00	-2,558,857	309.750,00	-4,762	325.237,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	-12.749.146,66	-2.479.004,14	414,285	-27.565.955,09	-91,007	-23.178.000,00	18,932	-24.336.900,00	-4,762	-25.553.745,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.807.246,00	1.084.946,76	66,575	600.052,02	80,809	600.052,02	0,000	600.052,02	0,000	600.052,02
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-14.770.124,81	-15.191.448,43	-2,773	-14.198.126,80	6,996	-13.698.126,80	3,650	-13.198.126,80	3,788	-13.198.126,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.874.902,67	-421.323,62	-3.630,517	993.321,63	-142,416	500.000,00	98,664	500.000,00	0,000	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Consolidado

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h

e 39m

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
Consolidado

00022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-64.868.281,06	828.106,00	-31.904.503,13	50.313,00	-143.862.153,79	5.379,00
TOTAL	-64.868.281,06	828.106,00	-31.904.503,13	50.313,00	-143.862.153,79	5.379,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h e 41m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documentoAssinado/63608>. Folha 24 de 47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Consolidado

00023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h e 41m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##) em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documentoAssinado/63608. Folha 25 de 47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025 a 2100

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	14.206.013,74	8.545.216,54	5.660.797,20	83.917.118,74
2026	14.562.610,52	8.433.084,87	6.129.525,65	90.046.644,39
2027	14.779.623,53	9.475.553,46	5.304.070,07	95.350.714,46
2028	15.034.466,07	9.856.576,37	5.177.889,70	100.528.604,16
2029	15.166.729,25	11.068.202,83	4.098.526,42	104.627.130,58
2030	15.213.502,45	12.408.121,79	2.805.380,66	107.432.511,24
2031	15.149.166,26	14.144.685,04	1.004.481,22	108.436.992,46
2032	15.070.162,46	15.135.396,85	-65.234,39	108.371.758,07
2033	14.809.974,72	17.013.772,63	-2.203.797,91	106.167.960,16
2034	14.644.737,56	17.440.555,34	-2.795.817,78	103.372.142,38
2035	14.353.025,59	18.484.913,88	-4.131.888,29	99.240.254,09
2036	14.070.213,15	18.831.205,19	-4.760.992,04	94.479.262,05
2037	13.699.979,31	19.626.879,05	-5.926.899,74	88.552.362,31
2038	13.349.326,26	19.733.948,93	-6.384.622,67	82.167.739,64
2039	12.923.365,77	20.257.191,15	-7.333.825,38	74.833.914,26
2040	12.460.770,61	20.578.429,61	-8.117.659,00	66.716.255,26
2041	11.981.385,23	20.741.239,36	-8.759.854,13	57.956.401,13
2042	11.464.944,43	20.866.449,58	-9.401.505,15	48.554.895,98
2043	10.901.494,58	21.028.351,05	-10.126.856,47	38.428.039,51
2044	10.297.303,02	21.171.689,78	-10.874.386,76	27.553.652,75
2045	9.684.648,25	21.129.627,01	-11.444.978,76	16.108.673,99
2046	9.032.462,27	21.085.708,32	-12.053.246,05	4.055.427,94
2047	8.410.144,13	20.631.758,75	-12.221.614,62	-8.166.186,68
2048	8.153.170,11	20.384.878,73	-12.231.708,62	-20.397.895,30
2049	8.119.700,91	19.949.983,28	-11.830.282,37	-32.228.177,67
2050	8.082.148,61	19.515.411,38	-11.433.262,77	-43.661.440,44
2051	8.042.732,77	19.054.738,79	-11.012.006,02	-54.673.446,46
2052	8.044.572,64	18.336.165,33	-10.291.592,69	-64.965.039,15
2053	8.043.539,48	17.598.111,84	-9.554.572,36	-74.519.611,51
2054	8.032.565,89	16.912.281,95	-8.879.716,06	-83.399.327,57
2055	8.006.172,32	16.307.401,42	-8.301.229,10	-91.700.556,67
2056	8.014.095,08	15.505.544,43	-7.491.449,35	-99.192.006,02
2057	1.642.901,84	14.717.086,22	-13.074.184,38	-112.266.190,40
2058	1.555.346,08	13.911.359,41	-12.356.013,33	-124.622.203,73
2059	1.461.471,63	13.152.533,26	-11.691.061,63	-136.313.265,36
2060	1.374.531,95	12.354.790,59	-10.980.258,64	-147.293.524,00
2061	1.288.371,03	11.565.916,74	-10.277.545,71	-157.571.069,71
2062	1.203.324,82	10.788.926,28	-9.585.601,46	-167.156.671,17
2063	1.119.727,76	10.026.804,44	-8.907.076,68	-176.063.747,85
2064	1.037.902,70	9.282.422,65	-8.244.519,95	-184.308.267,80
2065	958.192,80	8.558.815,81	-7.600.623,01	-191.908.890,81
2066	880.922,79	7.858.848,27	-6.977.925,48	-198.886.816,29
2067	806.397,96	7.185.191,14	-6.378.793,18	-205.265.609,47
2068	734.901,80	6.540.297,30	-5.805.395,50	-211.071.004,97
2069	666.672,45	5.926.215,92	-5.259.543,47	-216.330.548,44
2070	601.894,51	5.344.509,11	-4.742.614,60	-221.073.163,04
2071	540.711,76	4.796.341,43	-4.255.629,67	-225.328.792,71
2072	483.229,76	4.282.494,13	-3.799.264,37	-229.128.057,08
2073	429.550,98	3.803.689,48	-3.374.138,50	-232.502.195,58
2074	379.755,70	3.360.478,81	-2.980.723,11	-235.482.918,69
2075	333.854,65	2.952.790,17	-2.618.935,52	-238.101.854,21

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documento/documentoAssinado/63608>. Folha 26 de 47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025 a 2100

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2076	291.798,19	2.579.964,88	-2.288.166,69	-240.390.020,90
2077	253.481,78	2.240.820,13	-1.987.338,35	-242.377.359,25
2078	218.783,75	1.934.022,32	-1.715.238,57	-244.092.597,82
2079	187.577,42	1.658.252,60	-1.470.675,18	-245.563.273,00
2080	159.710,03	1.412.042,84	-1.252.332,81	-246.815.605,81
2081	134.999,68	1.193.730,79	-1.058.731,11	-247.874.336,92
2082	113.240,46	1.001.476,28	-888.235,82	-248.762.572,74
2083	94.215,40	833.351,53	-739.136,13	-249.501.708,87
2084	7.717,96	687.523,51	-679.805,55	-250.181.514,42
2085	63.529,98	562.068,85	-498.538,87	-250.680.053,29
2086	51.410,59	454.870,46	-403.459,87	-251.083.513,16
2087	41.130,09	363.905,16	-322.775,07	-251.406.288,23
2088	32.477,37	287.311,97	-254.834,60	-251.661.122,83
2089	25.259,42	223.394,91	-198.135,49	-251.859.258,32
2090	19.304,92	170.652,00	-151.347,08	-252.010.605,40
2091	14.457,13	127.708,26	-113.251,13	-252.123.856,53
2092	10.571,69	93.296,07	-82.724,38	-252.206.580,91
2093	7.519,53	66.279,75	-58.760,22	-252.265.341,13
2094	5.185,61	45.643,47	-40.457,86	-252.305.798,99
2095	3.457,29	30.387,95	-26.930,66	-252.332.729,65
2096	2.221,50	19.504,61	-17.283,11	-252.350.012,76
2097	0,00	0,00	0,00	-252.350.012,76
2098	0,00	0,00	0,00	-252.350.012,76
2099	0,00	0,00	0,00	-252.350.012,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025 a 2100

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntlsistemas.com.br/pmsmguaopore/documentoAssinado/63608>. Folha 28 de 47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025 a 2100

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documentoAssinado/63608>. Folha 29 de 47





Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: <https://lxsig.nlxistemas.com.br/pmsmguaipore/documento/documentoAssinado/63608>. Folha 30 de 47

00028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
Consolidado

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios	Cota única IPTU	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Antecipação de Pagamento

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h e 43m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h e 43m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documento/documentoAssinado/63608>. Folha 31 de 47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receitas Correntes	128.349.951,81	152.571.411,00	134.128.958,74	153.855.200,00	161.547.960,00	169.625.358,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.827.398,02	12.433.904,61	12.820.516,20	11.822.500,00	12.413.625,00	13.034.306,25
Contribuições	5.163.577,20	4.694.794,16	4.778.398,21	5.330.000,00	5.596.500,00	5.876.325,00
Receita Patrimonial	12.650.493,79	10.021.933,12	9.672.545,75	11.065.000,00	11.618.250,00	12.199.162,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	136.973,54	184.050,43	221.452,51	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Transferências Correntes	99.431.570,65	123.358.869,39	106.247.412,09	125.372.700,00	131.641.335,00	138.223.401,75
Demais Receitas Correntes	139.938,61	1.877.859,29	388.633,98	244.000,00	256.200,00	269.010,00
Receitas de Capital	2.060.000,00	709.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	709.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	8.404.846,75	12.820.834,80	12.285.789,93	12.973.000,00	13.621.650,00	14.302.732,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	5.901.455,00	6.369.594,13	7.000.000,00	7.840.000,00	8.232.000,00	8.643.600,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.503.391,75	6.451.240,67	5.285.789,93	5.133.000,00	5.389.650,00	5.659.132,50
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-10.886.977,94	-12.785.250,16	-13.794.040,09	-16.030.100,00	-16.831.605,00	-17.673.185,25
Renúncia	-65,34	-78,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-16.036,73	-124.029,22	-212.384,16	-223.100,00	-234.255,00	-245.967,75
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-10.870.875,87	-12.659.703,24	-13.581.655,93	-15.807.000,00	-16.597.350,00	-17.427.217,50
Outras Deduções	0,00	-1.438,75	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	127.927.820,62	153.316.791,14	132.620.708,58	150.798.100,00	158.338.005,00	166.254.905,25

Comentários

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF nº 000.000.000-00) em 22/08/2025, às 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: <https://xsig.sao-miguel-do-guapore.ro.gov.br/validar>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	128.349.951,81	
2024	152.571.411,00	118,87
2025	134.128.958,74	87,91
2026	153.855.200,00	114,71
2027	161.547.960,00	105,00
2028	169.625.358,00	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	10.827.398,02	
2024	12.433.904,61	114,84
2025	12.820.516,20	103,11
2026	11.822.500,00	92,22
2027	12.413.625,00	105,00
2028	13.034.306,25	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	5.163.577,20	
2024	4.694.794,16	90,92
2025	4.778.398,21	101,78
2026	5.330.000,00	111,54
2027	5.596.500,00	105,00
2028	5.876.325,00	105,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	12.650.493,79	
2024	10.021.933,12	79,22
2025	9.672.545,75	96,51
2026	11.065.000,00	114,40
2027	11.618.250,00	105,00
2028	12.199.162,50	105,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	12.650.493,79	
2024	10.021.933,12	79,22
2025	9.672.545,75	96,51
2026	11.065.000,00	114,40
2027	11.618.250,00	105,00
2028	12.199.162,50	105,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	136.973,54	
2024	184.050,43	134,37
2025	221.452,51	120,32
2026	21.000,00	9,48
2027	22.050,00	105,00
2028	23.152,50	105,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	99.431.570,65	
2024	123.358.869,39	124,06
2025	106.247.412,09	86,13
2026	125.372.700,00	118,00
2027	131.641.335,00	105,00
2028	138.223.401,75	105,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	139.938,61	
2024	1.877.859,29	1.341,92
2025	388.633,98	20,70
2026	244.000,00	62,78
2027	256.200,00	105,00
2028	269.010,00	105,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	139.938,61	
2024	1.877.859,29	1.341,92
2025	388.633,98	20,70
2026	244.000,00	62,78
2027	256.200,00	105,00
2028	269.010,00	105,00

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.060.000,00	
2024	709.795,50	34,46
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	709.795,50	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.060.000,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	8.404.846,75	
2024	12.820.834,80	152,54
2025	12.285.789,93	95,83
2026	12.973.000,00	105,59
2027	13.621.650,00	105,00
2028	14.302.732,50	105,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	5.901.455,00	
2024	6.369.594,13	107,93
2025	7.000.000,00	109,90
2026	7.840.000,00	112,00
2027	8.232.000,00	105,00
2028	8.643.600,00	105,00

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.503.391,75	
2024	6.451.240,67	257,70
2025	5.285.789,93	81,93
2026	5.133.000,00	97,11
2027	5.389.650,00	105,00
2028	5.659.132,50	105,00

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	-10.886.977,94	
2024	-12.785.250,16	0,00
2025	-13.794.040,09	0,00
2026	-16.030.100,00	0,00
2027	-16.831.605,00	0,00
2028	-17.673.185,25	0,00

Nota:

Renúncia		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	-65,34	
2024	-78,95	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	-16.036,73	
2024	-124.029,22	0,00
2025	-212.384,16	0,00
2026	-223.100,00	0,00
2027	-234.255,00	0,00
2028	-245.967,75	0,00

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	-10.870.875,87	
2024	-12.659.703,24	0,00
2025	-13.581.655,93	0,00
2026	-15.807.000,00	0,00
2027	-16.597.350,00	0,00
2028	-17.427.217,50	0,00

Nota:

Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	-1.438,75	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	111.642.204,20	126.578.851,28	121.919.094,89	132.729.300,00	139.365.765,00	146.334.053,25
Pessoal e Encargos Sociais	64.726.511,93	67.610.182,50	74.137.946,30	83.207.573,80	87.367.952,49	91.736.350,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.915.692,27	58.968.668,78	47.781.148,59	49.521.726,20	51.997.812,51	54.597.703,14
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.655.810,77	7.066.615,48	2.227.434,18	3.354.000,00	3.521.700,00	3.697.785,00
Investimentos	7.979.422,54	6.374.176,08	1.427.434,18	2.494.000,00	2.618.700,00	2.749.635,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	676.388,23	692.439,40	800.000,00	860.000,00	903.000,00	948.150,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	14.881.798,92	14.714.800,00	15.450.540,00	16.223.067,00
TOTAL(IV)=(I+II+III)	120.298.014,97	133.645.466,76	139.028.327,99	150.798.100,00	158.338.005,00	166.254.905,25

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025

Comentários

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##) em 29/08/2025 - 12:50,
pelo link: https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documentoAssinado/63608. Folha 39 de 47



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	111.642.204,20	
2024	126.578.851,28	113,38
2025	121.919.094,89	96,32
2026	132.729.300,00	108,87
2027	139.365.765,00	105,00
2028	146.334.053,25	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	64.726.511,93	
2024	67.610.182,50	104,46
2025	74.137.946,30	109,66
2026	83.207.573,80	112,23
2027	87.367.952,49	105,00
2028	91.736.350,11	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	46.915.692,27	
2024	58.968.668,78	125,69
2025	47.781.148,59	81,03
2026	49.521.726,20	103,64
2027	51.997.812,51	105,00
2028	54.597.703,14	105,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	8.655.810,77	
2024	7.066.615,48	81,64
2025	2.227.434,18	31,52
2026	3.354.000,00	150,58
2027	3.521.700,00	105,00
2028	3.697.785,00	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	7.979.422,54	
2024	6.374.176,08	79,88
2025	1.427.434,18	22,39
2026	2.494.000,00	174,72
2027	2.618.700,00	105,00
2028	2.749.635,00	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	676.388,23	
2024	692.439,40	102,37
2025	800.000,00	115,53
2026	860.000,00	107,50
2027	903.000,00	105,00
2028	948.150,00	105,00

Nota:





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

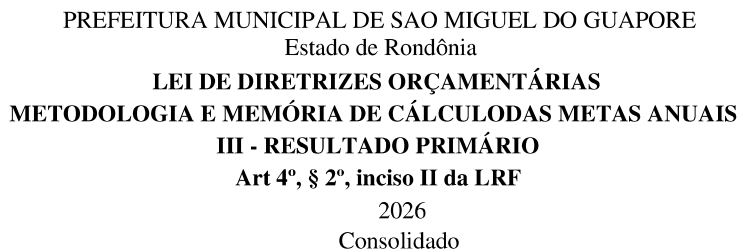
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	14.881.798,92	0,00
2026	14.714.800,00	98,88
2027	15.450.540,00	105,00
2028	16.223.067,00	105,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documento/Assinado/63608>. Folha 42 de 47





R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	128.349.951,81	152.571.411,00	134.128.958,74	153.855.200,00	161.547.960,00	169.625.358,00
Receita Tributária	10.827.398,02	12.433.904,61	12.820.516,20	11.822.500,00	12.413.625,00	13.034.306,25
Receita de Contribuições	5.163.577,20	4.694.794,16	4.778.398,21	5.330.000,00	5.596.500,00	5.876.325,00
Receita Patrimonial	12.650.493,79	10.021.933,12	9.672.545,75	11.065.000,00	11.618.250,00	12.199.162,50
Aplicações Financeiras (II)	12.650.493,79	10.021.933,12	9.672.545,75	11.065.000,00	11.618.250,00	12.199.162,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	136.973,54	184.050,43	221.452,51	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Transferências Correntes	99.431.570,65	123.358.869,39	106.247.412,09	125.372.700,00	131.641.335,00	138.223.401,75
Demais Receitas Correntes	139.938,61	1.877.859,29	388.633,98	244.000,00	256.200,00	269.010,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	139.938,61	1.877.859,29	388.633,98	244.000,00	256.200,00	269.010,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	115.699.458,02	142.549.477,88	124.456.412,99	142.790.200,00	149.929.710,00	157.426.195,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.060.000,00	709.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	709.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DA RECEITA (X)	-10.886.977,94	-12.785.250,16	-13.794.040,09	-16.030.100,00	-16.831.605,00	-17.673.185,25
Renúncia	-65,34	-78,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-16.036,73	-124.029,22	-212.384,16	-223.100,00	-234.255,00	-245.967,75
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-10.870.875,87	-12.659.703,24	-13.581.655,93	-15.807.000,00	-16.597.350,00	-17.427.217,50
Outras Deduções	0,00	-1.438,75	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	106.872.480,08	129.764.227,72	110.662.372,90	126.760.100,00	133.098.105,00	139.753.010,25
DESPESAS CORRENTES (XII)	111.642.204,20	126.578.851,28	121.919.094,89	132.729.300,00	139.365.765,00	146.334.053,25
Pessoal e Encargos Sociais	64.726.511,93	67.610.182,50	74.137.946,30	83.207.573,80	87.367.952,49	91.736.350,11
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.915.692,27	58.968.668,78	47.781.148,59	49.521.726,20	51.997.812,51	54.597.703,14
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	111.642.204,20	126.578.851,28	121.919.094,89	132.729.300,00	139.365.765,00	146.334.053,25
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.655.810,77	7.066.615,48	2.227.434,18	3.354.000,00	3.521.700,00	3.697.785,00
Investimentos	7.979.422,54	6.374.176,08	1.427.434,18	2.494.000,00	2.618.700,00	2.749.635,00
Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	676.388,23	692.439,40	800.000,00	860.000,00	903.000,00	948.150,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	7.979.422,54	6.374.176,08	1.427.434,18	2.494.000,00	2.618.700,00	2.749.635,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	14.881.798,92	14.714.800,00	15.450.540,00	16.223.067,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	119.621.626,74	132.953.027,36	138.228.327,99	149.938.100,00	157.435.005,00	165.306.755,25
DESPESA TOTAL	120.298.014,97	133.645.466,76	139.028.327,99	150.798.100,00	158.338.005,00	166.254.905,25
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-12.749.146,66	-3.188.799,64	-27.565.955,09	-23.178.000,00	-24.336.900,00	-25.553.745,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-98.652,87	6.833.133,48	-17.893.409,34	-12.113.000,00	-12.718.650,00	-13.354.582,50

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA	-98.652,87	6.833.133,48	-17.893.409,34	-
TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 às 11h e 00m.				





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023 b	2024 c	2025 d	2026 e	2027 f	2028 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.807.246,00	1.084.946,76	600.052,02	600.052,02	600.052,02	600.052,02
DEDUÇÕES (II)	16.577.370,81	16.276.395,19	14.798.178,82	14.298.178,82	13.798.178,82	13.798.178,82
Ativo Disponível	21.977.067,22	18.117.315,67	15.048.577,97	14.548.577,97	14.048.577,97	14.048.577,97
Haveres Financeiros	-178,63	14.532,13	3.022,36	3.022,36	3.022,36	3.022,36
-) Restos a Pagar Processados	5.399.517,78	1.855.452,61	253.421,51	253.421,51	253.421,51	253.421,51
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-14.770.124,81	-15.191.448,43	-14.198.126,80	-13.698.126,80	-13.198.126,80	-13.198.126,80
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 14.874.902,67	(c - b) -421.323,62	(d - c) 993.321,63	(d - e) 500.000,00	(f - e) 500.000,00	(g - f) 0,00

Notas

Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (-R\$ 29,645,027.48)

Miguel do Guaporé 22 de agosto de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026
Consolidado R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.399.532,16	1.807.246,00	1.084.946,76	600.052,02	600.052,02	600.052,02	600.052,02
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.399.532,16	1.807.246,00	1.084.946,76	600.052,02	600.052,02	600.052,02	600.052,02
RECURSOS (II)	32.044.559,64	16.577.370,81	16.276.395,19	14.798.178,82	14.298.178,82	13.798.178,82	13.798.178,82
Ativo Disponível	32.954.530,53	21.977.067,22	18.117.315,67	15.048.577,97	14.548.577,97	14.048.577,97	14.048.577,97
Haveres Financeiros	-79.940,23	-178,63	14.532,13	3.022,36	3.022,36	3.022,36	3.022,36
(-) Restos a Pagar Processados	830.030,66	5.399.517,78	1.855.452,61	253.421,51	253.421,51	253.421,51	253.421,51
CL (III) = (I - II)	-29.645.027,48	-14.770.124,81	-15.191.448,43	-14.198.126,80	-13.698.126,80	-13.198.126,80	-13.198.126,80

SAO MIGUEL DO GUAPORE 22 de agosto
de 2025

Comentários

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/08/2025 - 14:50, e pode ser validado pelo
pelo link: https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documentoAssinado/63608. Folha 45 de 47





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

R\$

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	128.349.951,81	152.571.411,00	134.128.958,74	153.855.200,00	161.547.960,00	169.625.358,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.827.398,02	12.433.904,61	12.820.516,20	11.822.500,00	12.413.625,00	13.034.306,25
Receita de Contribuições	5.163.577,20	4.694.794,16	4.778.398,21	5.330.000,00	5.596.500,00	5.876.325,00
Receita Patrimonial	12.650.493,79	10.021.933,12	9.672.545,75	11.065.000,00	11.618.250,00	12.199.162,50
Aplicações Financeiras (II)	12.650.493,79	10.021.933,12	9.672.545,75	11.065.000,00	11.618.250,00	12.199.162,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	136.973,54	184.050,43	221.452,51	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Transferências Correntes	99.431.570,65	123.358.869,39	106.247.412,09	125.372.700,00	131.641.335,00	138.223.401,75
Demais Receitas Correntes	139.938,61	1.877.859,29	388.633,98	244.000,00	256.200,00	269.010,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	139.938,61	1.877.859,29	388.633,98	244.000,00	256.200,00	269.010,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	115.699.458,02	142.549.477,88	124.456.412,99	142.790.200,00	149.929.710,00	157.426.195,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.060.000,00	709.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	709.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-10.886.977,94	-12.785.250,16	-13.794.040,09	-16.030.100,00	-16.831.605,00	-17.673.185,25
Renúncia	-65,34	-78,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-16.036,73	-124.029,22	-212.384,16	-223.100,00	-234.255,00	-245.967,75
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-10.870.875,87	-12.659.703,24	-13.581.655,93	-15.807.000,00	-16.597.350,00	-17.427.217,50
Outras Deduções	0,00	-1.438,75	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	106.872.480,08	129.764.227,72	110.662.372,90	126.760.100,00	133.098.105,00	139.753.010,25
RECEITA TOTAL (I + V)	119.522.973,87	140.495.956,34	120.334.918,65	137.825.100,00	144.716.355,00	151.952.172,75
DESPESAS CORRENTES (XII)	111.642.204,20	126.578.851,28	121.919.094,89	132.729.300,00	139.365.765,00	146.334.053,25
Pessoal e Encargos Sociais	64.726.511,93	67.610.182,50	74.137.946,30	83.207.573,80	87.367.952,49	91.736.350,11
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.915.692,27	58.968.668,78	47.781.148,59	49.521.726,20	51.997.812,51	54.597.703,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII)	111.642.204,20	126.578.851,28	121.919.094,89	132.729.300,00	139.365.765,00	146.334.053,25
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.655.810,77	7.066.615,48	2.227.434,18	3.354.000,00	3.521.700,00	3.697.785,00
Investimentos	7.979.422,54	6.374.176,08	1.427.434,18	2.494.000,00	2.618.700,00	2.749.635,00
Inserções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	676.388,23	692.439,40	800.000,00	860.000,00	903.000,00	948.150,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	7.979.422,54	6.374.176,08	1.427.434,18	2.494.000,00	2.618.700,00	2.749.635,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	14.881.798,92	14.714.800,00	15.450.540,00	16.223.067,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	119.621.626,74	132.953.027,36	138.228.327,99	149.938.100,00	157.435.005,00	165.306.755,25
DESPESA TOTAL	120.298.014,97	133.645.466,76	139.028.327,99	150.798.100,00	158.338.005,00	166.254.905,25
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-12.749.146,66	-3.188.799,64	-27.565.955,09	-23.178.000,00	-24.336.900,00	-25.553.745,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-98.652,87	6.833.133,48	-17.893.409,34	-12.113.000,00	-12.718.650,00	-13.354.582,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2026
Consolidado

00045

R\$

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.807.246,00	1.084.946,76	600.052,02	600.052,02	600.052,02	600.052,02
DEDUÇÕES (II)	16.577.370,81	16.276.395,19	14.798.178,82	14.298.178,82	13.798.178,82	13.798.178,82
Ativo Disponível	21.977.067,22	18.117.315,67	15.048.577,97	14.548.577,97	14.048.577,97	14.048.577,97
Haveres Financeiros	-178,63	14.532,13	3.022,36	3.022,36	3.022,36	3.022,36
(-) Restos a Pagar Processados	5.399.517,78	1.855.452,61	253.421,51	253.421,51	253.421,51	253.421,51
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-14.770.124,81	-15.191.448,43	-14.198.126,80	-13.698.126,80	-13.198.126,80	-13.198.126,80
RESULTADO NOMINAL	14.874.902,67	-421.323,62	993.321,63	500.000,00	500.000,00	0,00

Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (-R\$ 29,645,027.48)
ON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 22/ago/2025 as 11h e 02m.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##) em 29/08/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lxsig.br/sistemas.com.br/pmsmgapore/documentoAssinado/63608. Folha 47 de 47

